



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.572/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 30 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.069/19-CMV**
Vereadora Dalva Berto
Processo administrativo nº 19.172/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Dalva Berto**, que versa sobre o Marco Regulatório, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como segue:

1. Enviar a esta Casa de Leis cópias de todos os instrumentos contratuais vigentes firmados pelo Poder Público com organizações e entidades no âmbito do Marco Regulatório.

Resposta: Segue na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pelas Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pela nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 04/10/2019 09:25

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2069/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2069/2019 Solicita cópia de todos os instrumentos contratuais vigentes no âmbito do marco regulatório.

Nº PROTOCOLO
02109/2019

Anexo: 135 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 1185/2019 – S.E.

Valinhos, 26 de setembro de 2019
Da: **Secretaria da Educação**
Para: **Departamento Técnico-Legislativo**

Com referência à C.I. nº 1959/2019-DTL/GP, de 23 de setembro de 2019, que porta o Requerimento nº 2069/2019, da Vereadora Dalva Berto, informamos o seguinte:

- 1- Enviar a esta Casa de Leis cópias de todos os instrumentos contratuais vigentes firmados pelo Poder Público com organizações e entidades no âmbito do Marco Regulatório.**

Em anexo, cópias das Leis conforme solicitado.

Sendo o que se nos apresenta no momento, ficamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Zeno Friedell
Secretaria da Educação
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Referente C. I. n° 1.959/2019 - D.T.L./S.A.J.I.
Requerimento n° 2.069/2019 – Vereadora Dalva Berto.

Ao Departamento de Expediente

Resposta ao requerimento acima mencionado:

Respostas:

- Segue conforme solicitação, Termo de colaboração e Aditivos, publicados em Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, das Entidades: PRÓ-VISÃO SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL; ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA- ACESA; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS.

DAC, 27/09/2019.

Ismael de Lisboa Neto

Diretor Depto Administração de Contratos

Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - São atribuições da Organização selecionada:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SE, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SE acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de R\$ 73.594,56 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação (SE), conforme quadro abaixo:

Serviço de atendimento especializado para crianças e adolescentes com Deficiência Auditiva/Surdez - Repasses 2018
Fontes de recursos R\$ Dotação orçamentária

Serviço de atendimento especializado para crianças e adolescentes com Deficiência Auditiva/Surdez - Repasses 2018		Dotação orçamentária
Fontes de recursos	R\$	
Tesouro	73.594,56	Funcional Programática: 12.365.0204.2.215 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39 Aplicação: 01.2120002 Ficha de controle de Verba: 346
setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos		

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de maio de 2018, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do respectivo edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 "usque" 62 da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações da Lei 13.204/2015, e artigos 26, 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II - O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações da Lei 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e /ou com as condições do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento.

Valinhos, 25 de abril de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Zeno Ruedell
Secretária Municipal da Educação

Pela CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - ACESA Capuava
Fernanda Teixeira Ribeiro

Testemunhas:

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 10/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - ACESA CAPUAVA

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, Sr. Orestes Previtalo Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº. 079.675.168-42 e pelo Secretário(a) Municipal da Educação Sr(a), Zeno Ruedell, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado PRÓ VISÃO - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL, inscrita no CNPJ de número 51.917.995/0001-90, com sede à Av. Antônio Carlos Salles Júnior, 580, Jd. Proença, Campinas/SP, Cep 13024-500, representada por seu presidente Dr. Hamilton Caviolla Filho, brasileiro, delegado de polícia, portador da cédula RG de nº. 11.987.153, inscrito no CPF de nº. 039.620.988-28, com endereço a Av. Dr. Aberlardo Pompeu do Amaral, 637, Vila Industrial, Campinas/SP, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 19.430/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de atendimento especializado para crianças e adolescentes com cegueira ou visão subnormal.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ 347.969,04 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais, quatro centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil, cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Total a ser Repassado	R\$ 347.969,04	3034-1	28065-8
Recurso Municipal			

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o sancionamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- Homologando os relatórios de fiscalização;
- Quanto à execução física e alcance e aferição das metas quali-quantitativas;
- Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços de atendimento a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

III – Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SE, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 03/2017-SE, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SE, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SE;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SE, bem como informar as vagas disponíveis no atendimento especializado para crianças e adolescentes com cegueira ou visão subnormal;

XV – Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII – Comunicar à SE toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — online, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela Municipalidade.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SE, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços convenientes ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SE, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SE acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de R\$ 347.969,04 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação (SE), conforme quadro abaixo:

Atendimento especializado para crianças e adolescentes com cegueira ou visão subnormal - Repasses 2018		
Fontes de recursos	RS	Dotação orçamentária
TESOURO	R\$ 347.969,04	Funcional Programática: 12.365.0204.2.215 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39 Aplicação: 01.2120002 Ficha de controle de Verba: 346
Trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos		

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do respectivo edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão aos gestores, com

suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 "usque" 62 da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações da Lei 13.204/2015, e artigos 26, 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações da Lei 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 03/2017- SE, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento.

Valinhos, 02 de abril de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Previtalle Junior
Prefeito Municipal

Zeno Ruedell
Secretária Municipal da Educação

Pela CONTRATADA:

PRÓ VISÃO – Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual
Dr. Hamilton Caviolla Filho

Testemunhas:

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 12/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS.

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, Sr. Orestes Previtalle Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº. 079.675.168-42 e pelo Secretário(a) Municipal da Educação Sr(a). Zeno Ruedell, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.635.290/0001-13, com sede na Rua Fioravante Agnello, 1669, Jd. Maria Ilydia, Valinhos/SP, Cep 13272-006, representado pelo seu presidente Luis Roberto Roson, brasileiro, portador da cédula RG de nº. 9.311.848-X, inscrito no CPF 004.861.818-07, com endereço a Rua dos Chilenos, 39, Jd. Nova Suíça, Valinhos/SP, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 18.807/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ 809.541,00 (oitocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais), através de depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil, cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código	Agência	Número da Conta Bancária
Total a ser Repassado	R\$ 809.541,00			
Recurso Municipal		6839-X		17385-1

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- Homologando os relatórios de fiscalização;
- Quanto à execução física e alcance e aferição das metas quali-quantitativas;
- Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços de atendimento a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SE, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SE, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SE;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SE, bem como informar as vagas disponíveis no serviço de atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista;

XV - Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SE toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — online, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela Municipalidade.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SE, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais. no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de R\$ 277.961,21 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Básica - R\$	Datação orçamentária
Tesouro	R\$ 277.961,21	Funcional Programática: 08.244.0202.2.218 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Básica Ficha de Controle de Verba: 66
		Duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 "usque" 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II - O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 03/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Pela CONTRATADA:

Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos
Carlos Gustavo Parrilla

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Rita de Cássia Aparecida Fernandes
Agente Administrativo I

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - A.C.E.S.A - TERMO Nº 03/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ, sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, ORESTES PREVITALE JUNIOR, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação DULCE MARIA DE PAULA SOUZA e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas ALINE GURALDELO DE SOUSA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - A.C.E.S.A inscrita no CNPJ nº 05.332.435/0001-57, representada pela Presidente da organização FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 268.582.838-97, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 16.796/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ 107.581,52 (cento e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), através de depósito bancário na conta corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujo número conta abaixo discriminado, e será utilizada pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Total a ser repassado	R\$ 107.581,52	0811-7	47.433-9
recurso municipal			

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da

execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto;

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III – Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

XV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII – Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — online, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II – Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III – Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local.

IV – Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V – Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de R\$ 107.581,61 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes recursos	Especial - R\$	Dotação orçamentária
Municipal	R\$ 107.581,62	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 "usque" 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II - O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Pela CONTRATADA:

Associação Cultural Educacional e Assistencial Capuava
Fernanda Teixeira Ribeiro

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Rita de Cássia Aparecida Fernandes
Agente Administrativo I

ACESA

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE -

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ, sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, e de outro lado o Prefeito Municipal de Valinhos/SP, ORESTES PREVITALO JUNIOR, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação DULCE MARIA DE PAULA SOUZA e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas ALINE GUIRALDELO DE SOUSA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE, inscrita no CNPJ nº 44.635.290/0001-15, representada pelo Presidente da organização LUIS ROBERTO ROSON, inscrito no CPF nº 004.861.818-7, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 16.796/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ 1.091.302,48 (um milhão noventa e um mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário na(s) conta(s) corrente de custeio junto ao Banco do Brasil, cujo(s) número(s) constam abaixo discriminado(s), e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Recurso Federal	R\$ 31.860,00		
Recurso Estadual	R\$ 31.389,60		
Recurso Municipal	R\$ 1.028.052,88	6839-X	17.383-5
Total a ser Repassado	R\$ 1.091.302,48		

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Monitorar e Avaliar o objeto:

- Homologando os relatórios de fiscalização;
- Quanto à execução física e atingimento das metas quali-quantitativas;
- Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSA, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX - Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSA, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI - Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSA;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSA, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSA, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garan-

tia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — online, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX - Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecida pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO LECCIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de R\$ 1.091.302,48 (um milhão noventa e um mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Especial - R\$	Dotação orçamentária
Federal	R\$ 31.860,00	Funcional Programática: 08.244.0202.2.219 Fonte - 05 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69
Estadual	R\$ 31.389,60	Funcional Programática: 08.244.0202.2.219 Fonte - 02 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69
Municipal	R\$ 1.028.052,88	Funcional Programática: 08.244.0202.2.219 Fonte - 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69
Total a ser repassado	R\$ 1.091.302,48	Um milhão noventa e um mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 "usque" 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26, 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II - O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Previtalle Junior
Prefeito Municipal

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Pela CONTRATADA:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos
Luís Roberto Roson

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Rita de Cássia Aparecida Fernandes
Agente Administrativo I

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – TERMO Nº 07/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, ORESTES PREVITALE JUNIOR, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação DULCE MARIA DE PAULA SOUZA e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas ALINE GUIRALDELO DE SOUSA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização Sr. ANELIO ZANUCHI, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme

APAE

TERMO ADITIVO Nº 01

ACESA ✓

Secretário da Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ, sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pelo Secretário Municipal de Educação ZENO RUEDELL, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - ACESA, inscrita no CNPJ nº 05.332.435/0001-57, representada pela Presidente da organização FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 268.582.838-97, doravante designada simplesmente OSC, e em conformidade com o chamamento público - Processo nº 18.807/2017-4, tem entre si, certo e avençado, ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018, cujo objeto consiste no Serviço De Atendimento Especializado De Crianças E Adolescentes Com Deficiência Auditiva E Surdez celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

1. DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2019.

1. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 2ª - O Termo de Colaboração nº 11/2018, datado de 25 de abril de 2018, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para constar, segue a mesma redação.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

Valinhos, 08 de abril de 2019.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Prevital Junior
Prefeito Municipal

Zeno Ruedell
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

Fernanda Teixeira Ribeiro
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - ACESA

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01

AAAE ✓

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E TRANSITORIO DO ASPECTO AUTISTA.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ, sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pelo Secretário Municipal de Educação ZENO RUEDELL, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS, inscrita no CNPJ nº 44.635.290/0001-15, representada pelo Presidente da organização LUIS ROBERTO ROSON, inscrito no CPF nº 004.861.818-07, doravante designada simplesmente OSC, e em conformidade com os elementos do chamamento público - Processo nº 18.807/2017-4, tem entre si, certo e avençado, ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2018, cujo objeto consiste no Serviço De Atendimento Especializado De Crianças E Adolescentes Com Deficiência Intelectual, Múltipla E Transitorio Do Aspecto Autista celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

1. DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2019.

1. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 2ª - O Termo de Colaboração nº 12/2018, datado de 25 de abril de 2018, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para constar, segue a mesma redação.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

Valinhos, 08 de abril de 2019.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Prevital Junior
Prefeito Municipal

Zeno Ruedell

Pela CONTRATADA:

Luis Roberto Roson
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01

PRO-VISÃO ✓

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CEGUEIRA OU VISÃO SUB NORMAL

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ, sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pelo Secretário Municipal de Educação ZENO RUEDELL, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL - PRÓ VISÃO, inscrita no CNPJ nº 51.917.995/0001-90, representada pelo Presidente da organização HAMILTON CAVIOLLA FILHO, inscrito no CPF nº 039.620.988-28, doravante designada simplesmente OSC, e em conformidade com os elementos do chamamento público - Processo nº 19.443/2017-2, tem entre si, certo e avençado, ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018, cujo objeto consiste no Serviços especializados para atendimento de crianças e adolescentes com cegueira ou visão sub normal celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

1. DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2019.

1. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 2ª - O Termo de Colaboração nº 10/2018, datado de 02 de abril de 2018, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para constar, segue a mesma redação.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

Valinhos, 01 de abril de 2019.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Prevital Junior
Prefeito Municipal

Zeno Ruedell
Secretário da Educação

Pela CONTRATADA:

Hamilton Caviolla Filho
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL
PRÓ VISÃO

Testemunhas:

PROCESSO Nº. 19.430/2017

PRO-VISÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 10/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS E A SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL - PRÓ VISÃO.

Pelo presente Termo de APOSTILAMENTO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, Sr. Orestes Prevital Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº. 079.675.168-42 e pelo Secretário(a) Municipal da Educação Sr. Zeno Ruedell, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado PRÓ VISÃO - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL, inscrita no CNPJ de número 51.917.995/0001-90, com sede à Av. Antônio Carlos Salles Júnior, 580, Jd. Proença, Campinas/SP, Cep 13024-500, representada por seu presidente Dr. Hamilton Caviolla Filho, brasileiro, delegado de polícia, portador da cédula RG de nº. 11.987.153, inscrito no CPF de nº. 039.620.988-28, com endereço a Av. Dr. Aberlado Pompeu do Amaral, 637, Vila Industrial, Campinas/SP, doravante designada simplesmente OSC, resolvem ALTERAR O Plano De Trabalho do presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de APOSTILAMENTO tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 19.430/2017 pela OSC, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratifica-se o item 5.3 - Cronograma de Desembolso Mensal, do Plano de Trabalho da ONG, apresentado e aprovado pela Secretaria da Educação, fls.150 do presente processo. Incluindo nas provisões: LR sobre folha de pagamento, INSS, dos

profissionais vinculados ao convênio, vale alimentação e vale transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Não se altera os valores finais da atual parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir da data do início da vigência do 1º Termo Aditivo do presente Termo de Colaboração.

Valinhos, 01 de abril de 2019.

Zeno Ruedell
Secretária Municipal da Educação

PROCESSO Nº. 18.807/2017

APAE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 12/2018

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 12/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE.

Pelo presente Termo de APOSTILAMENTO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, Sr. Orestes Previtalo Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº. 079.675.168-42 e pelo Secretário(a) Municipal da Educação Sr. Zeno Ruedell, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE, inscrita no CNPJ de número 44.635.290/0001-15, com sede à Rua Fioravante Agnello, 1669 - Valinhos/SP, Cep 13272-006, representada por seu presidente Luis Roberto Rosson, brasileiro, portador da cédula RG de nº. 9.311.848-X (SSP/SP), inscrito no CPF de nº. 004.861.818-71, doravante designada simplesmente OSC, resolvem ALTERAR O Termo De Trabalho do presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de APOSTILAMENTO tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 18.807/2017 pela OSC, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratifica-se o item 5.3 – Cronograma de Desembolso Mensal, do Plano de Trabalho da ONG, apresentado pela mesma e aprovado pela Secretaria da Educação, fls.556, Volume 3 do presente processo. Alterando nas provisões os valores referentes aos tipos de despesas – Recursos Humanos e Materiais de Consumo, seguindo o seguinte Plano de Aplicação de Recursos:

Tipo de Despesa	Valor Mensal R\$	Valor (12 meses) R\$
Recursos Humanos	61.412,68	736.952,20
Materiais de Consumo	6.049,07	72.588,80
Total	67.461,75	809.541,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Não se altera os valores finais da atual parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Apostilamento terá vigência a partir da data do início da vigência do 1º Termo Aditivo do presente Termo de Colaboração.

Valinhos, 30 de abril de 2019.

Zeno Ruedell
Secretária Municipal da Educação

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL

"Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para cumprimento ao disposto no inciso I, parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com nova redação dada pela Lei Complementar nº131/2009".

ORESTES PREVITALO JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que a Municipalidade deverá cumprir as disposições do inciso I, parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência administrativa no processo de elaboração e discussão do orçamento anual do Município de Valinhos, para o exercício de 2020;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica marcada para o dia 25 de setembro de 2019, a audiência pública para a discussão do projeto de lei do orçamento anual do município de Valinhos elaborado pelo Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2020.

Parágrafo 1º - A Audiência que trata o caput deste artigo será realizada no Palácio Independência, sito a rua Antonio Carlos, 301 - Centro, no espaço do auditório da sala "Ivan Fleury Meirelles", às 18:00 horas, nesta cidade de Valinhos.

Parágrafo 2º - Ficam convidadas todas as autoridades deste município e os munícipes em geral, para tomar ciência e oferecer sugestões sobre o referido projeto de lei, que será encaminhado ao Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Valinhos, 03 de setembro de 2019.

ORESTES PREVITALO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Valinhos, 29 de agosto de 2019

MARIA LUISA DENADAI
SECRETÁRIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2019-DDA/DR/SF

A Prefeitura do Município de Valinhos, através do Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientificá-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro Imobiliário, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Dívida Ativa em cartório e conseqüentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação, deverão ser retiradas junto ao Departamento de Receitas, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos, 30 de Agosto de 2019.

Vitor Aparecido de Oliveira Santos
Departamento de Receitas
Diretor

Inscrição Municipal	Nome	Processo Administrativo
11964/00	João Batista Custodio de Almeida	13143/2017
6135/00	Jose Sotero Alves Barbosa	7621/2019
2561/00	Pecora Participações Societárias Ltda	15903/2019
2995/00	Augusto Manarini e Outra	15905/2019
11700/00	Grego Sperlescu	15907/2019
11701/00	Grego Sperlescu	15909/2019
12273/00	Pecora Participações Societárias Ltda	15910/2019
13076/00	Sueli Moraes	15911/2019
16497/00	Luiz Batista Leite	15912/2019
16872/00	Altino Jose Pavan	15913/2019
24433/00	Caixa Economica Federal	15914/2019
24442/00	Lucia Helena Ghirardelli	15915/2019
26415/00	Wilson Napoli	15916/2019
26809/00	Angelo Dorival Bortoletto	15919/2019
27121/00	Dirceu Ricci	15920/2019
27693/00	Vicencia Rodrigues Franzese	15921/2019
27694/00	Vicencia Rodrigues Franzese	15922/2019
27698/00	Vicencia Rodrigues Franzese	15923/2019
26826/00	Angelo Dorival Bortoletto	15924/2019
33685/00	Sergio Donizetti Teixeira da Silva	15925/2019
38776/00	Derci Gomes da Silva	15926/2019
39058/00	Pecora Participações Societárias Ltda	15927/2019
39971/00	Osmar de Oliveira Novais	15928/2019
40309/00	Caixa Economica Federal	15930/2019
42945/00	Leandro Cesar Ferragut	15932/2019
46211/00	Jose Fidelis Neto e Outra	15933/2019
46243/00	Genival Lima dos Santos	15935/2019
46417/00	Fernanda Tatiana Rodrigues	15936/2019
48538/00	Josue Schautz	15938/2019
48656/00	Valdecir Cominotte	15941/2019
49019/00	Christian Marcellus de Andrade	15943/2019
49155/00	Amarildo Carmos Rodrigues	15944/2019
19275/00	Lailson Cardoso da Silva	15945/2019
31719/00	Elio de Souza	16422/2019

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 228/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

OBJETO: Aquisição de concreto usinado

DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/09/19 às 09h00.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 559/2019 – SS

Valinhos, 26 de setembro de 2019.

Para: Departamento Técnico Legislativo
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento 2069/2019
C.I. nº 1.961/19 – DTL/GP
(Processo nº 19.172/19)

Em atenção ao Requerimento nº 2069/2019 de autoria da vereadora Dalva Berto, enviado junto a CI nº 1961/19-DTL/GP 23 de setembro de 2019, vimos informar na ordem dos quesitos solicitados, a saber:

Atualmente, na Saúde, a Prefeitura de Valinhos possui convênios firmados com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, Associação Grupo Rosa e Amor e APAE - Valinhos. Por tratarem-se de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a elas não se aplicam as exigências da lei 13.019 de 31/07/2014 (Lei do Marco Regulatório):
De acordo com a Lei 13.019 de 31/07/2014:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente

Luiz Carlos Fustinoni
Chefe do Gabinete do Secretário
Respondendo pelo D.T.A.

Carina Missaglia
Secretária da Saúde

C.I. nº 728/2019 – SAS

Valinhos, 03 de outubro de 2019.

De: Departamento de Apoio Administrativo - SAS

Para: Departamento Técnico-Legislativo – GP - **URGENTE**

Assunto: Complemento da CI SAS 702/2.019

Em complemento à CI SAS 702/2.019, de 26/09 p. passado, que por sua vez deu retorno à CI nº 1.960/19 – DTL/GP, o Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Assistência Social, vem **apresentar as cópias dos termos de colaboração e respectivos aditivos**, tocantes às parcerias que a pasta de Assistência Social possui com o terceiro setor, sob a égide da Lei nº 13.019/2.014, alterada pela Lei nº 13.204/2.015, **as quais, conforme já esclarecido, também estão disponíveis no site da Prefeitura, no link já informado na oportunidade anterior.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Aline Guiraldello de Sousa

Departamento de Apoio Administrativo
Diretora



Dulce Maria de Paula Souza
Secretaria de Assistência Social
Secretária



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E CRISTÁ SANTA RITA DE CÁSSIA – COHCRIC – TERMO Nº 01/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, ORESTES PREVITALE JUNIOR, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação DULCE MARIA DE PAULA SOUZA e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas ALINE GUIRALDELO DE SOUSA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E CRISTÁ SANTA RITA DE CÁSSIA - COHCRIC, inscrita no CNPJ nº 02.960.131/0001-46, representada pelo Presidente da organização DALMÍRIO DJALMA DO AMARAL, inscrito no CPF nº 714.362.439-04, doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 15.488/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de R\$ 481.175,92 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancaria
Total a ser Repassado Recurso Municipal	R\$ 481.175,92	0811-7	47470-3



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

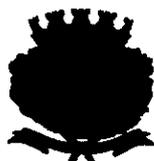
XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de



PREFEITURA DE VALINHOS

levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

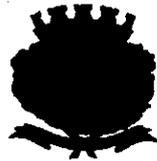
XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil



PREFEITURA DE VALINHOS

subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de R\$ 481.175,92 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Básica – R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 481.175,92	Funcional Programática: 08.244.0202.2.218 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Básica Ficha de Controle de Verba: 66
		Quatrocentos e oitenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

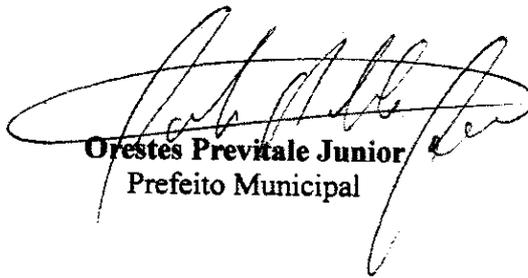
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

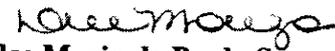
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

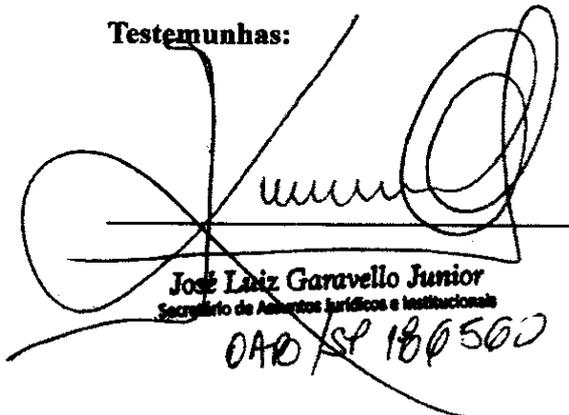


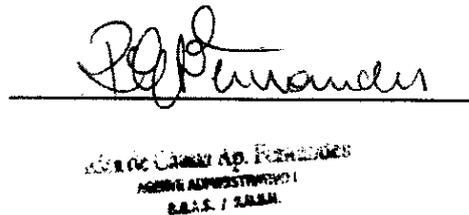
Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Pela CONTRATADA:


Centro de Orientação Humana e Cristã Santa Rita de Cássia
Dalmírio Djalma do Amaral

Testemunhas:


José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
040/SP 180500


José Carlos de Camargo Ad. Fernandes
AGÊNCIA ADMINISTRATIVA
C.A.S. / S.A.S.





PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 12 ANOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E CRISTÃ SANTA RITA DE CÁSSIA - COHCRIC**, inscrita no CNPJ nº 02.960.131/0001-46, representada pelo Presidente da organização **DALMÍRIO DJALMA DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 714.362.439-04, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público SDSH nº 01/2017 – Processo nº 15.488/2017-2, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 01/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 15.488/2017-2 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 481.260,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e sessenta reais).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

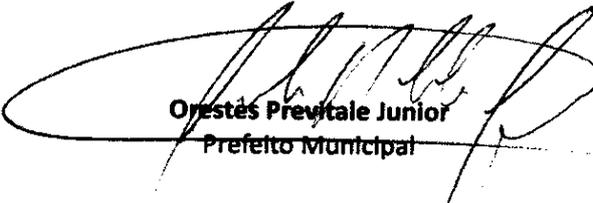
E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.



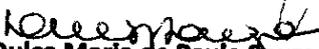
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal

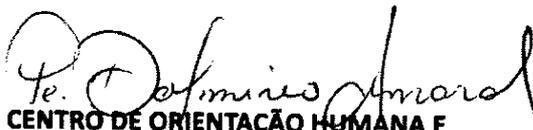


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



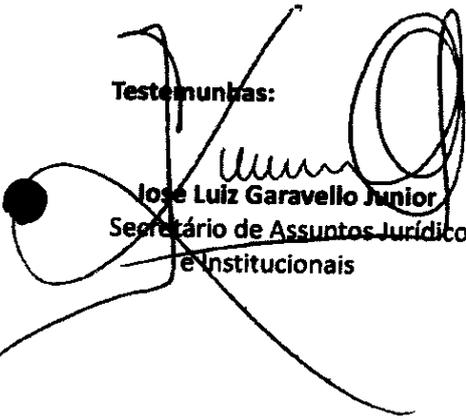
Aline Guiralde de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:



D. Dalmírio Amaral
CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E
CRISTÃ SANTA RITA DE CÁSSIA - COHCRIC
Dalmírio Djalma do Amaral

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais



Josefene Silva de Sousa
Agente Administrativo I



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4 – Recursos Humanos envolvidos diretamente no Serviço:

Função	Formação Mínima	Carga horária sem.	Qtde.
Coordenador Técnico	Nível superior e experiência em função congênere	40	01
Assistente Social	Nível superior em Serviço Social	30	01
Psicólogo	Nível superior em Psicologia Social	40	01
Administrativo	Nível médio	40	01
Educador Social	Nível superior, conforme resolução n º17/2011 do CNAS	40	03
Serviços gerais	Nível fundamental	44	01
Cozinheira	Nível fundamental	44	02

5.3 - Cronograma de Desembolso Mensal 2.019

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor anual
Recursos Humanos:		
1 - Salários e encargos sociais	R\$ 29.365,00	R\$ 352.380,00
Despesas de Custeio:		
1 - Serviço de Terceiros Pessoa Física, Jurídica (oficineiro, cursos de capacitação) e Utilidade pública (telefone, internet, energia elétrica)	R\$ 2.289,22	R\$ 27.470,64
2 - Materiais de consumo (Gêneros alimentícios, material de limpeza, material pedagógico e material de escritório)	R\$ 8.450,78	R\$ 101.409,36
Total	R\$ 40.105,00	R\$ 481.260,00

[Handwritten signatures and initials]

3 *[Handwritten mark]*



Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 01/2018 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise dos itens 4.4 e 5.3 do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Centro de Orientação Humana e Cristã Santa Rita de Cássia (COHCRIC) via documento protocolado na SAS no dia 10/12/2018 tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha 4.4 Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 243/2018;

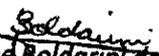
A planilha 5.3 Cronograma de Desembolso Mensal 2019 atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 243/2018, não ultrapassando o valor máximo estipulado.

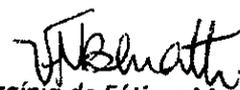
CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 01/2018 por mais 12 (doze) meses.

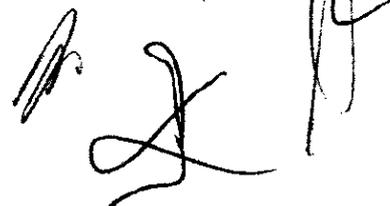
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Tathiane Boldarini de Camargo
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Virgínia de Fátima Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Marlene de Oliveira Cunha
Comissão de Monitoramento e Avaliação





PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – TERMO Nº 02/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO**, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização **ANÉLIO ZANUCHI**, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 15.488/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 380.514,09** (trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancaria
Total a ser Repassado Recurso Municipal	R\$ 380.514,09	6839-X	9004-2



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



PREFEITURA DE VALINHOS

XX - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

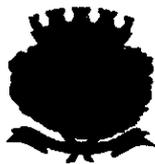
XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;



PREFEITURA DE VALINHOS

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 380.514,09** (trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Básica – R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 380.514,09	Funcional Programática: 08.244.0202.2.218 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Básica Ficha de Controle de Verba: 66
		Trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 01/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

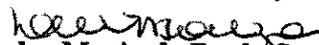
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

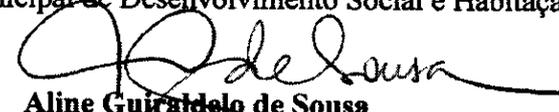
Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação


Aline Guiralde de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Pela CONTRATADA:

Anélio Zanuchi
**Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos-
Grupo Gente Novo Rumo**

Anélio Zanuchi

Testemunhas:

Jose Luiz Garavello Junior
Jose Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
CAB 192 136 560

Rita de Cássia Ap. Fernandes
Rita de Cássia Ap. Fernandes
Secretária de Assuntos Jurídicos
CAB 192 136 560



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 12 ANOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO**, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização **ANÉLIO ZANUCHI**, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público SDSH nº 01/2017 – Processo nº 15.488/2017-2, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes de 06 a 12 anos, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 02/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 15.488/2017-2 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro, para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 380.640,00 (trezentos e oitenta mil seiscentos e quarenta reais).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

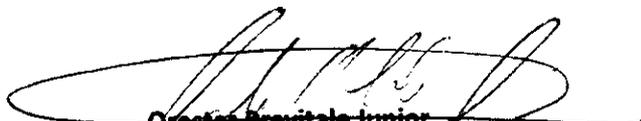
E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.



PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:


Grestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

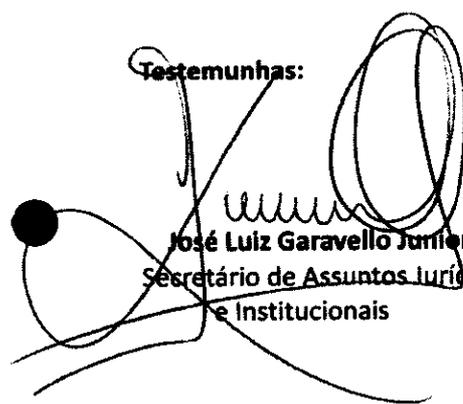

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social


Aline Gualdello de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:


CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS
- GRUPO GENTE NOVO RUMO
Anélio Zanuchi

Testemunhas:


José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais


Josélene Silva de Sousa
Agente Administrativo I



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4. Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço:

Função	Formação Mínima	Carga Horária Semanal	Quantidade
Coordenador Técnico	Nível superior e experiência em função congênera	40	01
Assistente Social	Nível superior em Serviço Social	30	01
Psicólogo	Nível superior em psicologia social	40	01
Administrativo	Nível médio	40	01
Serviços Gerais	Nível fundamental	40	01
Auxiliar de Cozinha	Nível fundamental	40	01
Educadores	Ensino Médio	40	02

5.3. Cronograma de desembolso mensal para 2019.

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor Anual
Recursos Humanos: Salários e encargos: FGTS/PIS/13°. Salário/férias/FGTS 50%	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
Serviço de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica (Energia elétrica, telefone, internet, oficina, curso de capacitação e atividade cultural)	R\$ 3.736,67	R\$ 44.840,04
Materiais de consumo (Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de expediente, material descartável e material pedagógico)	R\$ 3.183,33	R\$38.199,96
Total	R\$ 31.720,00	R\$380.640,00

3

Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 02/2018 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise dos itens 4.4 e 5.3 do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos via ofício nº 172/2018 protocolado na SAS no dia 10/12/2018 tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha 4.4 Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 242/2018;

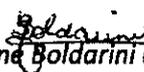
A planilha 5.3 Cronograma de Desembolso Mensal 2019 atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 242/2018, não ultrapassando o valor máximo estipulado.

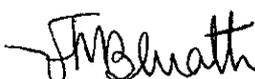
CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 02/2018 por mais 12 (doze) meses.

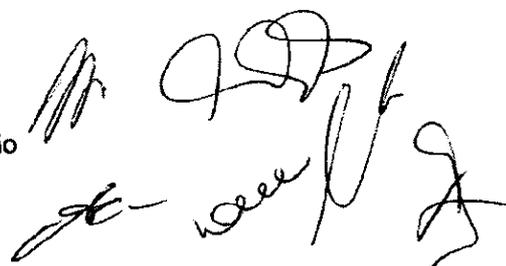
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Tathiana Boldarini de Camargo
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Virgínia de Fátima Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Marlene de Oliveira Cunha
Comissão de Monitoramento e Avaliação





PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS – TERMO Nº 03/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ nº 44.635.662/0001-03, representada pelo Presidente da organização **CARLOS GUSTAVO PARRILLA**, inscrito no CPF nº 805.109.308-91, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 16.941/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 13 a 15 anos (SCFV).

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 383.321,12** (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e doze centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancaria
Total a ser Repassado Recurso Municipal	R\$ 383.321,12	0811-7	47.462-2



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali-quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 02/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 13 a 15 anos (SCFV).

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



PREFEITURA DE VALINHOS

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

- I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.
- III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;
- IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
- VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 383.321,12** (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e doze centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Básica – R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 383.321,12	Funcional Programática: 08.244.0202.2.218 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Básica Ficha de Controle de Verba: 66
		Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e doze centavos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 02/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

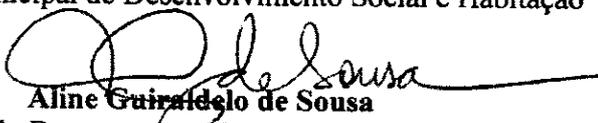
Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

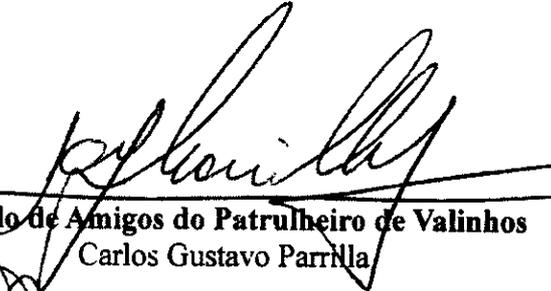

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação


Aline Guiraldello de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

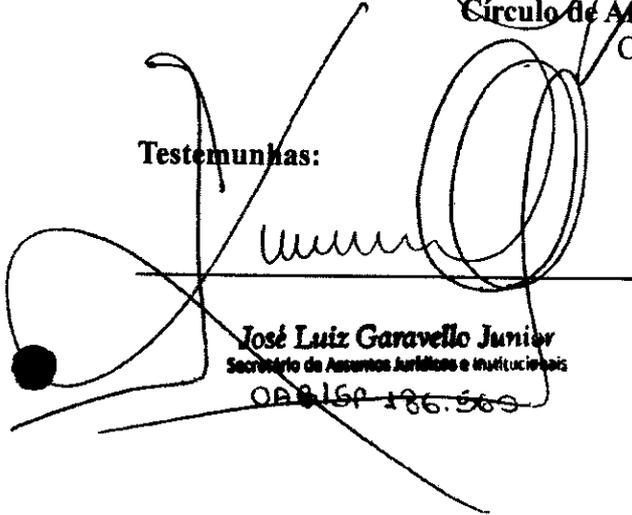


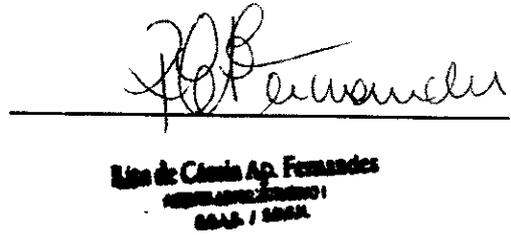
PREFEITURA DE VALINHOS

Pela CONTRATADA:


Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos
Carlos Gustavo Parrilla

Testemunhas:


José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
OAB/SP 136.569


Lina de Cássia Ap. Fernandes
OAB/SP 136.569







PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES DE 13 A 15 ANOS (SCFV).

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ nº 44.635.662/0001-03, representada pelo Presidente da organização **CARLOS GUSTAVO PARRILLA**, inscrito no CPF nº 805.109.308-91, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público SDSH nº 02/2017 – Processo nº 16.941/2017-2 , tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 13 a 15 anos (SCFV), celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 03/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 16.941/2017-2 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 383.340,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

[Handwritten signatures and initials]

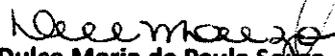


**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

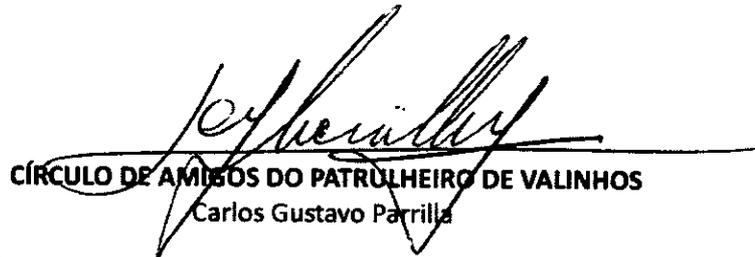
Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Pœvitale Junior
Prefeito Municipal

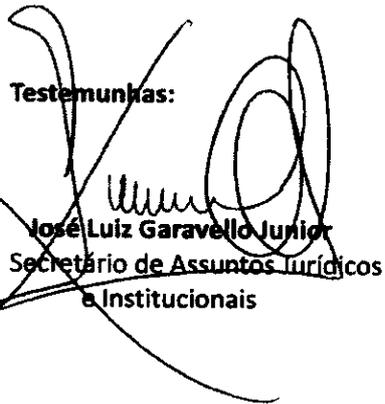

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social


Aline Guiraldello de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:


CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS
Carlos Gustavo Parrilla

Testemunhas:


José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais


Sílvia Cristina Ardoino
Agente Administrativo I



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4 - Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Serviço (Conforme NOB/RH).

Função	Formação	Carga Horária semanal	Quantidade
Coordenador Técnico	Pedagoga	40	01
Assistente Social	Serviço Social	30	01
Psicólogo	Psicologia	40	01
Educador Social	Filosofia	40	01
Administrativo	Médio e cursando Administração	40	01
Cozinheira	Formação mínima nível fundamental	40	01
Serviços Gerais	Formação mínima nível fundamental	40	01

5.3 - Cronograma de Desembolso Mensal 2.019

	2019	2020
Recursos Humanos (Salários, encargos: FGTS/ 13º salário/Férias/FGTS 50%)	R\$ 19.457,00	R\$ 233.484,00
Serviço de Terceiros – Pessoa Física e /ou Jurídica (vale transporte para os alunos e oficineiro-RPA)	R\$ 7.571,00	R\$ 90.852,00

Handwritten signatures and initials:
JGS
3
J.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material Descartável, Materiais Pedagógicos e Utensílios de Cozinha)	R\$ 4.917,00	R\$ 59.004,00
TOTAL:	R\$ 31.945,00	R\$ 383.340,00

Handwritten signatures and initials:
Top signature: JJS
Middle signature: [unclear] with a large flourish
Bottom signature: S.P.



Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 03/2018 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise dos itens 4.4 e 5.3 do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos via ofício nº 36/2018 protocolado na SAS no dia 07/12/2018 tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha 4.4 Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 245/2018;

A planilha 5.3 Cronograma de Desembolso Mensal 2019 atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 245/2018, não ultrapassando o valor máximo estipulado.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 03/2018 por mais 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Tathiane Bolderini
Tathiane Bolderini de Camargo
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Virgínia de Fátima Motta Benatti
Virgínia de Fátima Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marlene de Oliveira Cunha
Marlene de Oliveira Cunha
Comissão de Monitoramento e Avaliação

have
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS – TERMO Nº 04/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ nº 44.635.662/0001-03, representada pelo Presidente da organização **CARLOS GUSTAVO PARRILLA**, inscrito no CPF nº 805.109.308-91, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 16.794/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Programa de Promoção à Integração ao Mundo do Trabalho para Adolescentes de 16 a 18 anos.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 277.961,21** (duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil, cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancaria
Total a ser Repassado Recurso Municipal	R\$ 277.961,21	0811-7	47.464-9



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 03/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Programa de Promoção à Integração ao Mundo do Trabalho para Adolescentes de 16 a 18 anos.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de



PREFEITURA DE VALINHOS

levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 277.961,21** (duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Básica – R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 277.961,21	Funcional Programática: 08.244.0202.2.218 Fonte: 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Básica Ficha de Controle de Verba: 66
		Duzentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 03/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

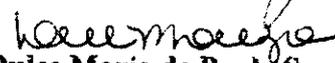
Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



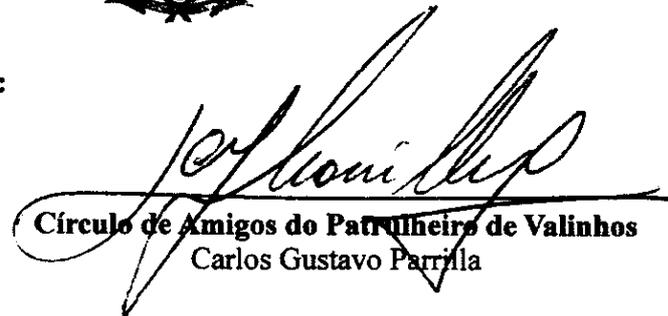
Aline Guiraldello de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas



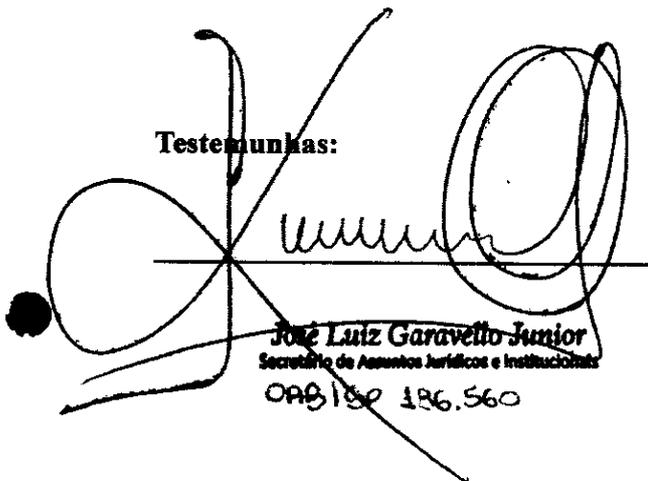


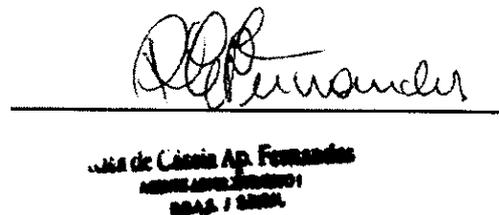
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Pela CONTRATADA:


Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos
Carlos Gustavo Parrilla

Testemunhas:


José Luiz Garavetto Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
OAB/SP 126.560


Cassia Ap. Fernandes
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 126.560





PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PROGRAMA DE PROMOÇÃO À INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA ADOLESCENTES DE 16 A 18 ANOS

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ nº 44.635.662/0001-03, representada pelo Presidente da organização **CARLOS GUSTAVO PARRILLA**, inscrito no CPF nº 805.109.308-91, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público SDSH nº 03/2017 – Processo nº 16.794/2017-2, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Atendimento da Proteção Social Básica – Programa de Promoção à Integração ao Mundo do Trabalho para Adolescentes de 16 a 18 anos, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 04/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 16.794/2017-2 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 277.980,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais).

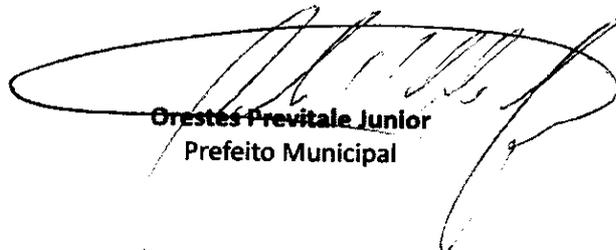
Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

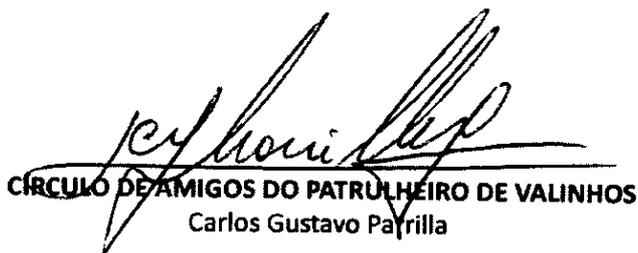


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



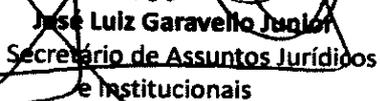
Aline Guívaldo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:



CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS
Carlos Gustavo Patrilla

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais



Joselene Silva de Sousa
Agente Administrativo I

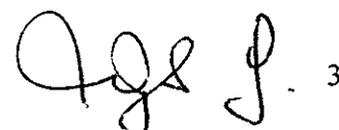
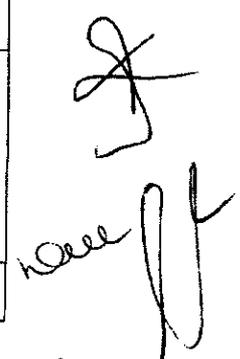
ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4 - Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Serviço (Conforme NOB/RH).

Função	Formação	Carga Horária semanal	Quantidade
Coordenador Técnico	Letras	40	01
Assistente Social	Serviço Social	30	01
Educador Social	Letras	40	01
Cozinheira	Formação mínima nível fundamental	40	01
Serviços Gerais	Formação mínima nível fundamental	40	01

5.3 - Cronograma de Desembolso Mensal 2.019

Recursos Humanos (Salários, encargos: FGTS/ 13º salário/Férias/FGTS 50%)	R\$ 14.038,00	R\$ 168.456,00
Serviço de Terceiros – Pessoa Física e /ou Jurídica (vale transporte para os alunos e oficineiro-RPA)	R\$ 4.868,00	R\$ 58.416,00
Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material Descartável, Gás e Combustível)	R\$ 4.259,00	R\$ 51.108,00
TOTAL:	R\$ 23.165,00	R\$ 277.980,00



Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 04/2018 – Programa de Promoção à Integração ao Mundo do Trabalho

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise dos itens 4.4 e 5.3 do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos via ofício nº 48/2018 protocolado na SAS no dia 07/12/2018 tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha 4.4 Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 244/2018;

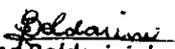
A planilha 5.3 Cronograma de Desembolso Mensal 2019 atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 244/2018, não ultrapassando o valor máximo estipulado.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 04/2018 por mais 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Tathiana Boldarini de Camargo
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Virgínia de Fátima Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e Avaliação


Marlene de Oliveira Cunha
Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - A.C.E.S.A - TERMO Nº 05/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301. centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - A.C.E.S.A** inscrita no CNPJ nº 05.332.435/0001-57, representada pela Presidente da organização **FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 268.582.838-97, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 16.796/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 107.581,52** (cento e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), através de depósito bancário na conta corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujo número consta abaixo discriminado, e será utilizada pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Total a ser repassado recurso municipal	R\$ 107.581,52	0811-7	47.433-9



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali-quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



PREFEITURA DE VALINHOS

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;



PREFEITURA DE VALINHOS

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 107.581,61** (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Municipal	R\$ 107.581,52	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte - 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

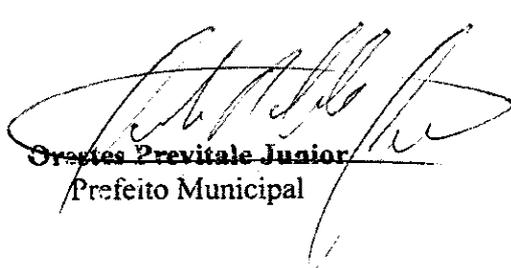
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

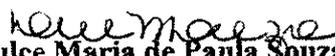
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 18 de janeiro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:


Orantes Previtalo Junior
Prefeito Municipal


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação


Aline Guiraldello de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Pela CONTRATADA:

Associação Cultural Educacional e Assistencial Capuava
Fernanda Teixeira Ribeiro

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

OAB/SP 186.960

Rita de Cássia Ap. Fernandes
PROCURADORA GERAL
MUNICIPAL



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA - A.C.E.S.A** inscrita no CNPJ nº 05.332.435/0001-57, representada pela Presidente da organização **FERNANDA TEIXEIRA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 268.582.838-97, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público SDSH nº 04/2017 – Processo nº 16.796/2017-4, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 05/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 16.796/2017 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro, para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 133.209,20 (cento e trinta e três mil duzentos e nove reais e vinte centavos).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

1



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal



Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



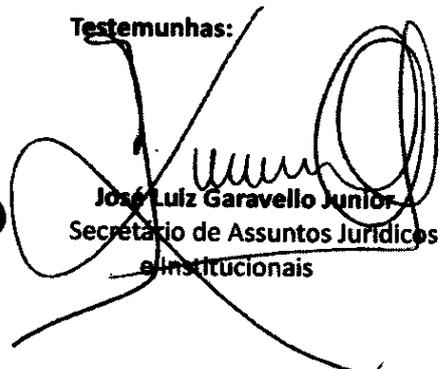
Aline Guiralde de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:



Fernanda Teixeira Ribeiro
Associação Cultural Educacional e Assistencial Capuava - A.C.E.S.A
Fernanda Teixeira Ribeiro

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais



Joselene Silva de Sousa
Agente Administrativo I

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4 – Recursos Humanos envolvidos diretamente no Serviço:

Nome	Cargo/ Função	Carga Horária sem. 2019	Forma de Contratação	Salário Base / mês
Renata Lobo Catusso	Coordenador técnico	40horas	CLT	R\$5.545,90*
Graziele Medina dos Santos	Assistente Social	21horas	CLT	R\$ 1.024,67
Érika Esteves Rossini	Psicólogo	20horas	CLT	R\$ 1.537,00
Aline SchiavolinDuarte	Terapeuta Ocupacional	7horas	CLT	R\$ 338,89
Isabel Cristina da S. Bernardes	Cuidador	40 horas	CLT	R\$ 1.643,00
Ivanete Batista dos S. Polegato	Cuidador	40 horas	CLT	R\$ 1.643,00
Alessandra Diogo Toledo	Administrativo	5 horas	CLT	R\$ 212,00
Débora Vilas Boas	Serviços Gerais	14 horas	CLT	R\$ 328,90
Buffet Estrela Maior	Cozinheira	14horas	Prestação de Serviço – N.F	R\$ 309,13*

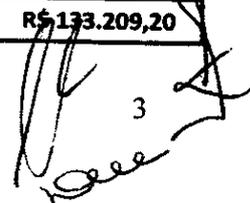
OBS: * Coordenadora Técnica e Cozinheira, será contra partida da Acesa.

5.3 Cronograma de desembolso mensal para 2019

Sem dissídio

Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Jan - Abr	Valor Anual
Recursos Humanos:			
Despesas e encargos sociais	R\$ 8.458,32	R\$ 33.833,27	R\$ 104.378,34
Despesas de custeio:			
1. Serviços de Terceiros Pessoa Física, Jurídica e Utilidade Pública (telefone, internet, energia, gás)	R\$ 841,57	R\$ 3.366,29	R\$ 10.098,86
2. Materiais de Consumo (Gêneros alimentícios, outros materiais de consumo)	R\$ 1.561,00	R\$ 6.244,00	R\$ 18.732,00
Total	R\$ 10.860,89	R\$ 43.443,56	R\$ 133.209,20





PREFEITURA DE VALINHOS

Com Dissídio

Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Maio/Dez	Valor Anual
Recursos Humanos: Despesas e encargos sociais	R\$ 8.818,13	R\$ 70.545,07	R\$ 104.378,34
Despesas de custeio: 1. Serviços de Terceiros Pessoa Física, Jurídica e Utilidade Pública (telefone, internet, energia, gás) 2. Materiais de Consumo (Gêneros alimentícios, outros materiais de consumo)	R\$ 841,57	R\$ 6.732,58	R\$ 10.098,86
	R\$ 1.561,00	R\$ 12.488,00	R\$ 18.732,00
Total	R\$ 11.220,71	R\$ 89.765,65	R\$ 133.209,20

VALOR ANUAL

R\$ 133.209,20

[Handwritten signatures and initials]

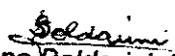


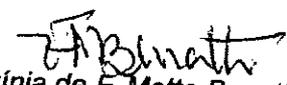
Parecer conclusivo da comissão de monitoramento e avaliação e
gestor técnico e financeiro

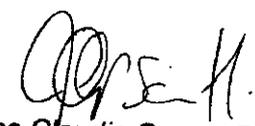
De acordo com os relatórios técnicos e financeiros juntados no processo nº 16.796/2017, somos favoráveis ao aditamento do Termo de Colaboração nº 5/2018 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em parceria com a OSC Associação Cultural Educacional Social e Assistencial Capuava – ACESA Capuava, para o ano de 2019, uma vez que há o apontamento de ampliação de carga horária dos funcionários, cuja necessidade foi verificada nas visitas de monitoramento para garantir a continuidade do objeto pactuado. Ademais verifica-se que a equipe apresentada no Plano de Trabalho original foi preservada, sendo que o coordenador e cozinheira foi ofertado pela OSC como contra partida.

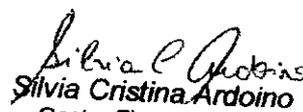
Valinhos, 20 de dezembro de 2018.


Marlene de Oliveira Cunha
Comissão Monitoramento e
Avaliação


Tathiane Boldarini de Camargo
Comissão de Monitoramento e
Avaliação


Virgínia de F. Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e
Avaliação


Ana Claudia Consul Ferreira Scavitti
Gestor Técnico


Silvia Cristina Ardoino
Gestor Financeiro



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS – APAE – TERMO Nº 06/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 44.635.290/0001-15, representada pelo Presidente da organização **LUIS ROBERTO ROSON**, inscrito no CPF nº 004.861.818-7, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 16.796/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 1.091.302,48** (um milhão noventa e um mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário na(s) conta(s) corrente de custeio junto ao Banco do Brasil, cujo(s) número(s) constam abaixo discriminado(s), e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;



PREFEITURA DE VALINHOS

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancaria
Recurso Federal	R\$ 31.860,00	6839-X	17.383-5
Recurso Estadual	R\$ 31.389,60		
Recurso Municipal	R\$ 1.028.052,88		
Total a ser Repassado	R\$ 1.091.302,48		

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- Homologando os relatórios de fiscalização;
- Quanto à execução física e atingimento das metas quali-quantitativas;
- Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;



PREFEITURA DE VALINHOS

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



PREFEITURA DE VALINHOS

- XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.
- XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
- XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.
- XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;
- XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;



PREFEITURA DE VALINHOS

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 1.091.302,48** (um milhão noventa e um mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE VALINHOS

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Federal	R\$ 31.860,00	Funcional Programática: 08.244.0202.2.219 Fonte - 05 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69
Estadual	R\$ 31.389,60	Funcional Programática: 08.244.0202.2.219 Fonte - 02 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69
Municipal	R\$ 1.028.052,88	Funcional Programática: 08.244.0202.2.219 Fonte - 01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Média Complexidade Ficha de Controle de Verba: 69
Total a ser repassado	R\$ 1.091.302,48	Um milhão noventa e um mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 04/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.



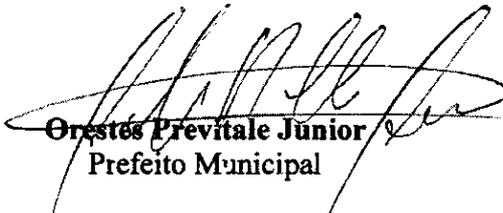
PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 18 de janeiro de 2018

Pelo **MUNICÍPIO**:



Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



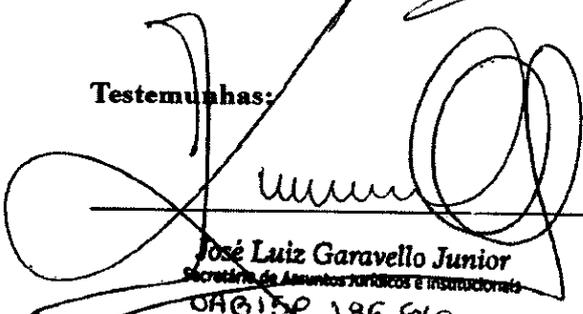
Aline Guiralde de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Pela **CONTRATADA**:

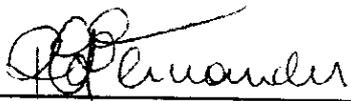


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos
Luis Roberto Roson

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
048150 186.960



Rita de Cássia Ap. Fernandes
Secretária de Administração
048150 186.960



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 44.635.290/0001-15, representada pelo Presidente da organização **LUIS ROBERTO ROSON**, inscrito no CPF nº 004.861.818-7, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público SDSH nº 04/2017 – Processo nº 16.796/2017-4, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 06/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 16.796/2017 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro, para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 1.091.316,00 (um milhão e noventa e um mil trezentos e dezesseis reais).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Frevitale Junior
Prefeito Municipal

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos
Luis Roberto Roson

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais

Joselene Silva de Sousa
Agente Administrativo I

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4 – Recursos Humanos envolvidos diretamente no Serviço:

Função	Formação Mínima	Carga horária semanal	Quantidade
Coordenador Técnico	Nível Superior e experiência em função congênere	40	01
Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social	30	02
Psicólogo	Nível Superior em Psicologia	40	02
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior em Terapia Ocupacional	30	02
Administrativo	Nível Médio	40	01
Serviços Gerais	Nível Fundamental	40	02
Cozinheira	Nível Fundamental	40	02
Cuidadores	Nível Médio	40	18
Motorista	Nível Fundamental	40	01

5.3 Cronograma de desembolso mensal para 2019

Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Recursos Humanos (salários e encargos:FGTS/PIS/13ºsalário/Férias/FGTS 50%)	R\$ 77.220,00	R\$ 926.640,00
Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica *	R\$ 1.238,00	R\$ 14.856,00
Materiais de Consumo (Gêneros alimentícios, material de higiene e de limpeza, mat.descartáveis).	R\$ 12.485,00	R\$ 149.820,00
Total	R\$ 90.943,00	R\$ 1.091.316,00







Valinhos, 12 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 06/2018 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAE

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise dos itens 4.4 e 5.3 do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAE via ofício nº 113/2018 protocolado na SAS sob o número 2.571 no dia 10/12/2018 tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha 4.4 Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 239/2018;

A planilha 5.3 Cronograma de Desembolso Mensal 2019 atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 239/2018, não ultrapassando o valor máximo estipulado.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 06/2018 por mais 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Tathiane Bolderini de Camargo
Tathiane Bolderini de Camargo
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Virgínia de Fátima Motta Benatti
Virgínia de Fátima Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marlene de Oliveira Cunha
Marlene de Oliveira Cunha
Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – TERMO Nº 07/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP., **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRARDI DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO**, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização Sr. **ANÉLIO ZANUCHI**, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 16.792/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus anexos e aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 1.045.276,52** (um milhão quarenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil, cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancaria
Total a ser Repassado			
Recurso Municipal	R\$ 1.045.276,52	6839-x	7446-2



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 005/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



PREFEITURA DE VALINHOS

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 1.045.276,52** (um milhão quarenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social-Repasse 2018		
Fonte de Recursos	Especial -R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 1.045.276,52	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte:01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Ficha de Controle de Verba: 72
		Um milhão e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 005/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação


Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

PELA CONTRATADA:

[Handwritten signature]
Casa da Criança e do Adolescente De Valinhos
Anélio Zanuchi

Testemunhas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
040/SP 186.560

[Handwritten signature]
Rita de Cássia Ap. Fernandes
Secretária de Planejamento
040.5 / 2004

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO**, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização **ANÉLIO ZANUCHI**, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público SDSH nº 05/2017 – Processo nº 16.792/2017-2, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 07/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 16.792/2017-2 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 1.045.284,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal

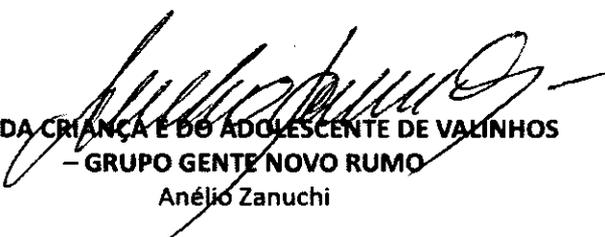


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



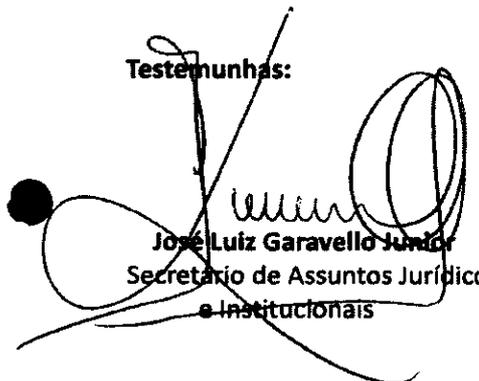
Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:



CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS
- GRUPO GENTE NOVO RUMO
Anélcio Zanuchi

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais



Josélene Silva de Sousa
Agente Administrativo I



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4. Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço:

Função	Formação Mínima	Carga Horária Semanal	Quantidade
Coordenador Técnico	Nível superior e experiência em função congênere	40	01
Assistente Social	Nível superior em Serviço Social	30	01
Psicólogo	Nível superior em psicologia social	40	01
Pedagoga	Nível superior em pedagogia	40	01
Administrativo	Nível médio	40	01
Motorista	Ensino médio	44	01
Serviços Gerais	Nível fundamental	44	01
Cozinheira	Nível fundamental	12X36	02
Educadores	Ensino médio	12X36	14
Supervisora	Ensino médio	44	01

5.3. Cronograma de desembolso mensal para 2019.

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor Anual
Recursos Humanos: Salários e encargos; adicional noturno/FGTS/PIS/13º/Salário e verbas rescisórias/férias/FGTS 50%/INSS/IR/Vale Transporte)	R\$ 77.346,07	R\$ 928.152,82
Serviço de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica (Contabilidade PJ, energia elétrica, manutenção de veículos, publicidade institucional, telefone, internet e Supervisão Técnica)	R\$ 3.494,27	R\$ 41.931,18
Materiais de consumo (Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de expediente, material descartável, vestuário e combustível)	R\$ 6.266,67	R\$ 75.200,00
Total	R\$ 87.107,00	R\$ 1.045.284,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS – TERMO Nº 08/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUARDELLO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ nº 44.637.601/0001-85, representada pelo Presidente da organização **FERNANDO LUIZ DE ANDRADE D'ÁVILA**, inscrito no CPF nº 600.541.748-72, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 19.446/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de familiares e profissionais com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 960.189,68** (novecentos e sessenta mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário na(s) conta(s) corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujo(s) número(s) constam abaixo discriminado(s), e será(o) utilizada(s) pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancaria
Recurso Federal	R\$108.000,00	6839-X	17.313-4
Recurso Estadual	R\$ 14.400,00		
Recurso Municipal	R\$ 837.789,68		
Total a ser Repassado	R\$ 960.189,68		



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali-quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;



PREFEITURA DE VALINHOS

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do ofício SDSH 143/2017 encartado no processo administrativo nº 19.446/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.



PREFEITURA DE VALINHOS

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA DE VALINHOS

XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas; os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho segundo as diretrizes constantes no processo administrativo nº 19.446/2017.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 960.189,68** (novecentos e sessenta mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE VALINHOS

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Especial - R\$	Dotação orçamentária
Federal	R\$108.000,00	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte - 05. Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social de Alta Complexidade Ficha de Controle de Verba: 72
Estadual	R\$ 14.400,00	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte - 02. Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social de Alta Complexidade Ficha de Controle de Verba: 72
Municipal	R\$ 837.789,68	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte - 01. Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social de Alta Complexidade Ficha de Controle de Verba: 72
Total a ser repassado	R\$ 960.189,68	Novecentos e sessenta mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Processo, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do processo administrativo nº 19.446/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.



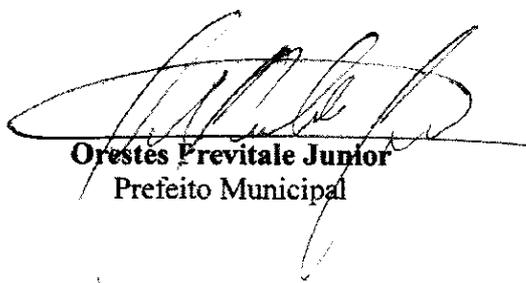
PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018

Pelo **MUNICÍPIO**:



Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

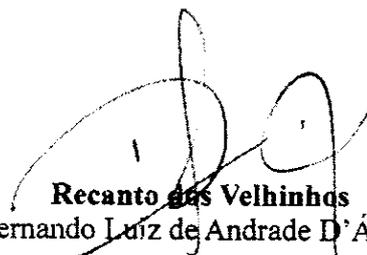


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



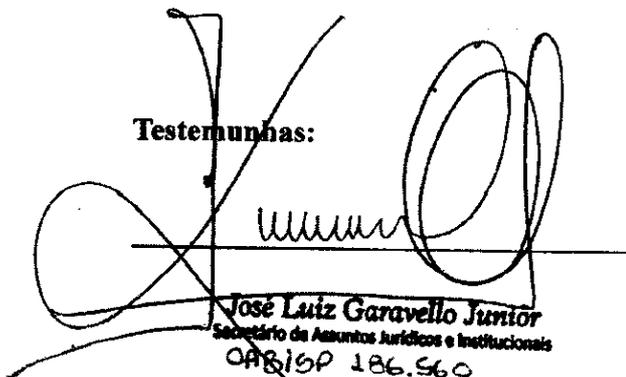
Aline Guiraldejo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Pela **CONTRATADA**:

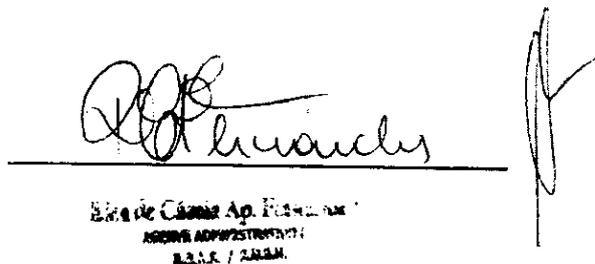


Recanto dos Velinhos
Fernando Luiz de Andrade D'Ávila

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
OAB/SP 186.560



Maria de Cássia Ap. Figueiredo
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
B.S.S. / S.A.M.



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ nº 44.637.601/0001-85, representada pelo Presidente da organização **JOSÉ RIGACCI**, inscrito no CPF nº 041.684.038-82, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos da dispensa de chamamento público – Processo nº 19.446/2017-2, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Proteção Social Especial de Alta Complexidade celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 08/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 19.446/2017-2 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 960.300,00 (novecentos e sessenta mil e trezentos reais).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

1



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

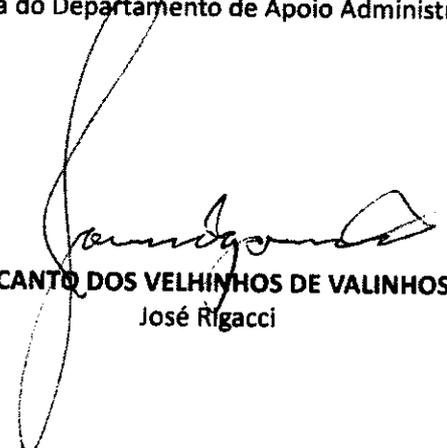


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



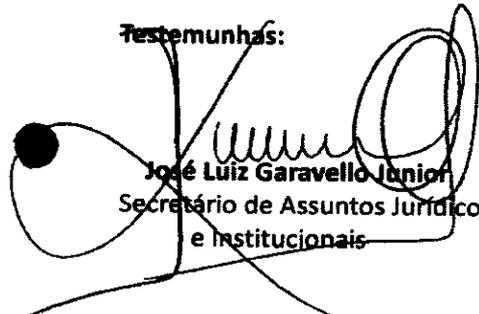
Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:



RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS
José Rigacci

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais



Josélene Silva de Sousa
Agente Administrativo I



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTE TÓPICOS

4.4 – Recursos Humanos envolvidos diretamente no Serviço:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEM.	QTDE.
Coordenador Técnico	Nível superior e experiência em função congênere	40	01
Assistente Social	Nível superior em Serviço Social	30	01
Psicólogo	Nível Superior em Psicologia Social	30	01
Psicólogo	Nível Superior em Psicologia Social	10	01
Administrativo	Nível Médio	40	01
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior em Terapia Ocupacional	20	01
Serviços Gerais	Nível Fundamental	40	01
Cozinheira	Nível Fundamental	12 x 36	03
Cuidadores	Nível Médio	12 x 36	13
Auxiliar de Limpeza	Nível Fundamental	12 x 36	08

5.3 – Cronograma de desembolso mensal 2019

Tipo de despesa	Valor mensal	Valor anual
Recursos Humanos (salários e encargos: adicional noturno/FGTS/PIS/13 salário/Férias /FGTS 50%)	R\$ 68.900,00	R\$ 826.800,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ ou jurídica (telefone, internet e energia elétrica)	R\$ 2.330,00	R\$ 27.960,00
Materiais de Consumo (Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza)	R\$ 8.795,00	R\$ 105.540,00
Total	R\$ 80.025,00	R\$ 960.300,00



Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 08/2018 – Acolhimento Institucional para Idosos

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise dos itens 4.4 e 5.3 do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Recanto dos Velhinhos de Valinhos via documento protocolado na SAS sob o número 2.527 no dia 05/12/2018 tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha 4.4 Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 237/2018;

A planilha 5.3 Cronograma de Desembolso Mensal 2019 atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 237/2018, não ultrapassando o valor máximo estipulado.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 08/2018 por mais 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Tathiane Boldarini de Camargo
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Virgínia de Fátima Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marlene de Oliveira Cunha
Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO – TERMO Nº 09/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ, sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo e Apoio à Gestão das Políticas Públicas **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO**, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização **ANÉLIO ZANUCHI**, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente **OSC**, resolveu firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 18.787/2017 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Estadual nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1- Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Orgânica Federal nº 13.019/2014;

2- Efetuar repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **RS 312.327,24** (trezentos e doze mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário na(s) conta(s) corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujo(s) número(s) constam abaixo discriminados e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Recurso Federal	R\$ 60.000,00		
Recurso Municipal	R\$ 252.327,24	6839 - X	8994-X
Total a ser Repassado	R\$ 312.327,24		



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali-quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SDSH, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do ofício SDSH 128/2017 encartado no processo administrativo nº 18.787/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SDSH, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SDSH;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SDSH, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SDSH, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SDSH toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SDSH.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



PREFEITURA DE VALINHOS

XX - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SDSH, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes constantes no processo administrativo nº 18.787/2017.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SDSH, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SDSH acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 380.514,09** (trezentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e nove centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018		
Fontes de recursos	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Federal	R\$ 60.000,00	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte - 05. Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social de Alta Complexidade Ficha de Controle de Verba: 72
Municipal	R\$ 252.327,24	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte - 01. Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social de Alta Complexidade Ficha de Controle de Verba: 72
Total a ser repassado	R\$ 312.327,24	Trezentos e doze mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Processo, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

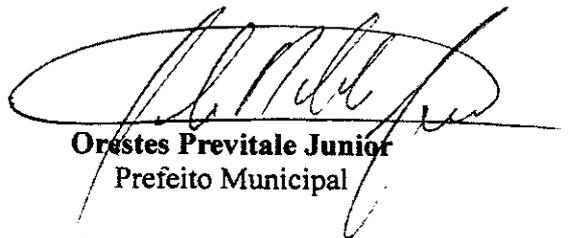
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do processo administrativo nº 18.787/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

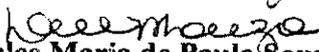
Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 11 de janeiro de 2018.

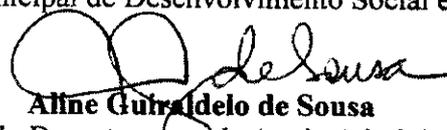
Pelo MUNICÍPIO:



Orástenes Previtalo Júnior
Prefeito Municipal



Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
e Apoio à Gestão das Políticas Públicas

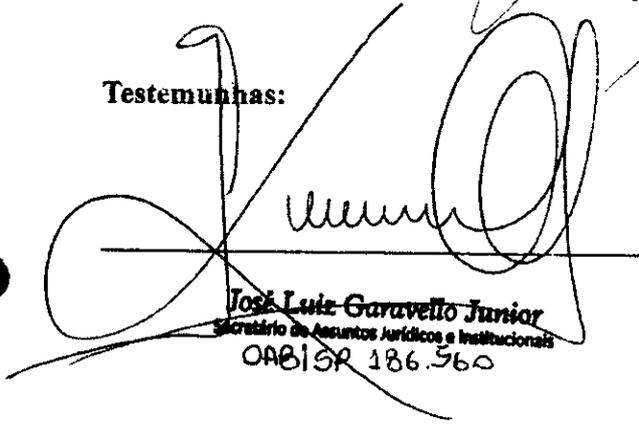


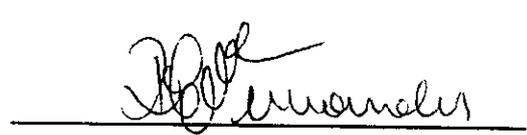
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Pela CONTRATADA:


Casa da Criança e do Adolescente De Valinhos
Anélio Zanuchi

Testemunhas:


José Luiz Garavetto Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
OAB/SP 186.560


Rica de Cassia Ap. Fernandes
PROCURADORA GERAL
MUNICIPAL



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS – GRUPO GENTE NOVO RUMO**, inscrita no CNPJ nº 54.698.303/0001-59, representada pelo Presidente da organização **ANÉLIO ZANUCHI**, inscrito no CPF nº 262.319.488-20, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos da dispensa de chamamento público – Processo nº 18.787/2017, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula 2ª - O Plano de Trabalho previsto na cláusula primeira, que faz parte integrante do Termo de colaboração nº 09/2018 proposto pela colaboradora e homologado no processo administrativo nº 18.787/2017 é alterado na forma do Anexo I do Presente Aditivo, acompanhado da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, passando a integrar o primeiro para todos os fins de direito, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta, passa a ser de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais).

Cláusula 4ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 5ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

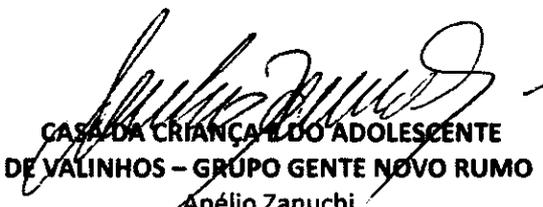


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



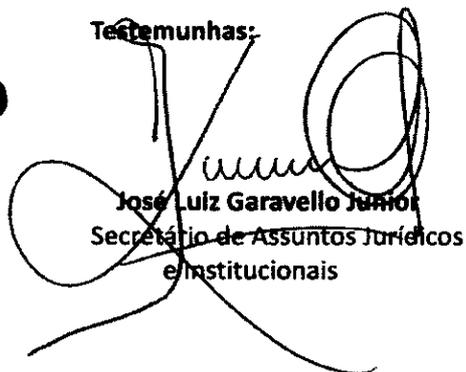
Aline Guiralde de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:



**CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE VALINHOS - GRUPO GENTE NOVO RUMO**
Anélio Zanuchi

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais



Josélene Silva de Sousa
Acessora de Políticas Públicas

ANEXO I – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIGINÁRIO NOS SEGUINTES TÓPICOS

4.4 – Recursos Humanos envolvidos diretamente no Serviço:

Função	Formação Mínima	Carga Horária Semanal	Quantidade
Coordenador Técnico	Nível superior e experiência em função congênera	40	01
Assistente Social	Nível superior em Serviço Social	30	01
Psicólogo	Nível superior em psicologia social	40	01
Administrativo	Nível médio	40	01
Motorista	Ensino médio	40	01
Serviços Gerais	Nível fundamental	40	01

5.3. Cronograma de desembolso mensal para 2019.

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor Anual
Recursos Humanos: Salários e encargos: FGTS/PIS/13º. Salário/férias/FGTS 50%	R\$ 21.600,00	R\$ 259.200,00
Serviço de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica (Contabilidade PJ, energia elétrica, manutenção de veículos, publicidade institucional, telefone e internet)	R\$ 3.268,28	R\$ 39.219,36
Materiais de consumo (Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de expediente, material descartável, material pedagógico e combustível)	R\$ 1.231,72	R\$14.780,64
Total	R\$ 26.100,00	R\$313.200,00

[Handwritten signatures and initials]

3



Valinhos, 10 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 09/2018 – Acolhimento Familiar

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise dos itens 4.4 e 5.3 do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos via ofício nº 171/2018 protocolado na SAS sob o número 2.555 no dia 10/12/2018 tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha 4.4 Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 241/2018;

A planilha 5.3 Cronograma de Desembolso Mensal 2019 atendeu adequadamente ao apontado pela comissão no ofício 241/2018, não ultrapassando o valor máximo estipulado.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 07/2018 por mais 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Tathiana Boldarini de Camargo
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Virgínia de Fátima Motta Benatti
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marlene de Oliveira Cunha
Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS – TERMO Nº 013/2018

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP., **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ nº 67.996.769/0001-82, representada pelo Presidente da organização José Arlindo De Nadai, portador da cédula de identidade RG. nº 4.139.656-X/SSP.SP e CPF nº 167.702.938/20, sita à rua Irmã Serafina, nº 88, Bosque, Campinas/SP., doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 10.809/2018 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – Abrigo Masculino.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade ou de outras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar no meio oficial de publicidade da administração pública o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), através de parcelas mensais estabelecidas em cronograma de desembolso, a serem pagas mediante depósito bancário na conta corrente de custeio, junto à Caixa Econômica Federal, cujo número consta abaixo discriminado, e será utilizado pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Número da Conta Bancária
Total a ser Repassado		Caixa Ec.		
Recurso Municipal	R\$ 240.000,00	Federal	0363	4267-5



PREFEITURA DE VALINHOS

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

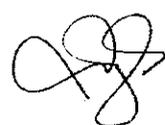
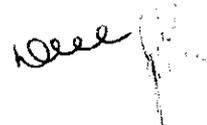
IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital nº 001/2018, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;

  2



PREFEITURA DE VALINHOS

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, a partir de setembro do corrente ano durante a vigência da parceria até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SAS;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SAS, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial - Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Masculino.

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SAS.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;



PREFEITURA DE VALINHOS

XX - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social-Repasse 2018		
Fonte de Recursos	Especial -R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 240.000,00	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte:01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Ficha de Controle de Verba: 72
		Duzentos e quarenta mil reais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência contratual será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA DE VALINHOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 “usque” 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II – O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação serão nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 005/2017, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 01 de setembro de 2018

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

PELA CONTRATADA:

Cáritas Arquidiocesana de Campinas
José Arlindo De Nadai

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais

Rita de Cássia Aparecida Fernandes
Agente Administrativo I

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2018 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA – ABRIGO MASCULINO.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ nº 67.996.769/0001-82, representada pelo Presidente da organização José Arlindo De Nadai, portador da cédula de identidade RG. nº 4.139.656-X/SSP.SP e CPF nº 167.702.938/20, sita à rua Irmã Serafina, nº 88, Bosque, Campinas/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do Chamamento Público nº 01/2018 - SAS - Processo nº 10.809/2018, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2018**, cujo objeto consiste no Serviço de Atendimento da Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – Abrigo Masculino, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

DO PRAZO

Cláusula 1ª - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, é prorrogado por mais 03 (tres) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019.

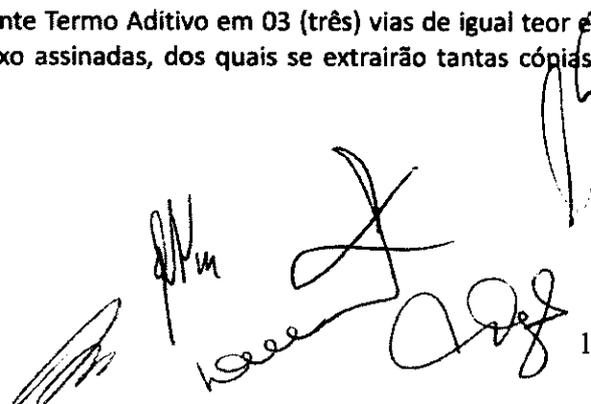
DO VALOR

Cláusula 2ª - O valor do instrumento, previsto nas cláusulas segunda e quinta foi aditado 10,03%, a teor do artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, passando a ser do importe de R\$ 204.090,00 (duzentos e quatro mil e noventa reais), para três meses, ou seja, R\$ 68.030,00 (sessenta e oito mil reais e trinta centavos) mensais, alteração acompanhada da homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, uma vez que as contratações inicialmente foram firmadas por tempo determinado.

Cláusula 3ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula 4ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.



1



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de dezembro de 2018.

Pelo MUNICÍPIO:



Orestes Prévitalo Junior
Prefeito Municipal



Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:



CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS
José Arlindo De Nadai

Testemunhas:



José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais



Josefene Silva de Sousa
Agente Administrativo I



Valinhos, 27 de dezembro de 2018.

Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ref.: Renovação do Termo de Colaboração nº 13/2018 – Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua

A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria SDSH nº 01/2018, de 16/02/2018 após análise do ofício da Cáritas Arquidiocesana de Campinas datado em 17/12/2018 e juntado ao processo 10.809/2018, fls 218, em 18/12/2018, tem as seguintes considerações a fazer:

A planilha apresentada pela OSC foi **aprovada parcialmente**, sendo aprovado apenas o complemento de custeio no valor de R\$ 24.090,00 para as verbas rescisórias, entendendo que a Entidade renovou o Termo de Colaboração por apenas mais 03 três meses e que as dispensas dos funcionários serão inevitáveis.

O valor solicitado para insumos diários não foi aprovado, uma vez que os valores repassados para esta rubrica em 2018, não foram utilizados em sua integralidade.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável a renovação do Termo de Colaboração nº 13/2018 por mais 03 (três) meses.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Tathiane Boldarini de Camargo

Comissão de Monitoramento e Avaliação


Virgínia de Fátima Motta Benatti

Comissão de Monitoramento e Avaliação


Marlene de Oliveira Cunha

Comissão de Monitoramento e Avaliação



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – TERMO Nº 001/2019.

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP., **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.348/0001-31, representada por seu presidente Anderson Cristiano Ferreira de Camargo, portador da cédula de identidade RG. nº 40.114.584/SSP.SP e CPF nº 366.557.318-10, com sede sita à rua avenida Carolina Von Zuben, nº 858, jd. Vista Alegre, na cidade de Vinhedo/SP., doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto no processo administrativo nº 085/2019 pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos de ambos os sexos e grupo familiar em situação de rua.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade ou de outras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar no meio oficial de publicidade da administração pública o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 919.200,00** (novecentos e dezenove mil e duzentos reais) através de parcelas mensais do importe de **R\$ 76.600,00** (setenta e seis mil e seiscentos reais) e/ou proporcional aos dias corridos do mês, a serem pagas mediante depósito bancário na conta corrente de custeio, junto à Caixa Econômica Federal, cujo número consta abaixo discriminado;

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Número da Conta Bancária
Total a ser Repassado Recurso Municipal	R\$ 919.200,00	Caixa Ec. Federal	1.185-5	03002790-6

A

JSS
1
mar



PREFEITURA DE VALINHOS

Parágrafo único – A OSC deverá abrir CNPJ da filial referente à execução dos serviços no município de Valinhos, a qual oportunamente terá uma conta específica a ser informada para os demais depósitos que será utilizada para execução do presente Termo.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;



PREFEITURA DE VALINHOS

- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, na forma do item 12 do Edital de Chamamento Público SAS nº 001/2019, que faz parte integrante do presente termo de colaboração;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório mensal, a partir de abril do corrente ano durante a vigência da parceria até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SAS;
- XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SAS, bem como informar as vagas disponíveis no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos de ambos os sexos e grupo familiar em situação de rua.
- XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVII - Comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SAS.

A [Handwritten signature] 3 [Handwritten signature]



PREFEITURA DE VALINHOS

- XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
- XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- XXV – Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional.
- XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;
- XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XXIX – Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

A

4

WALL



PREFEITURA DE VALINHOS

XXX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXXI - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Trabalho seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente instrumento é de **R\$ 919.200,00** (novecentos e dezenove mil e duzentos reais), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social-Repases 2019		
Fonte de Recursos	Especial -R\$	Dotação orçamentária
Tesouro	R\$ 919.200,00	Funcional Programática: 08.244.0202.2.220 Fonte:01 Código de Despesa: 3.3.50.39.00 Aplicação: Proteção Social Especial Ficha de Controle de Verba: 425.1
		Novecentos e dezenove mil e duzentos reais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE VALINHOS

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do respectivo Edital, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento da parceria caberá aos gestores, com suporte da comissão de monitoramento e avaliação, na forma tratada nos artigos 58 "usque" 62 da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e artigos 26; 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.561/17.

II - O gestor técnico; gestor financeiro e membros da comissão de monitoramento e avaliação são nomeados por Portaria na ocasião da celebração do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

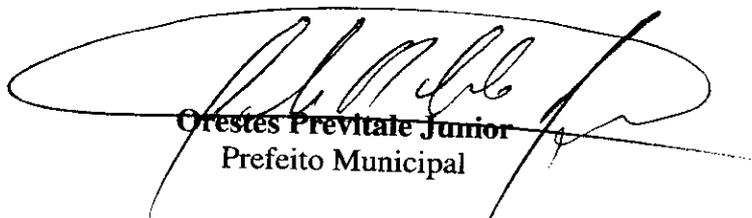
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com as normativas das ofertas socioassistenciais, com o Decreto Municipal nº 9.561/2017 e/ou com as condições do Edital nº 001/2019, que faz parte integrante do presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções previstas nas legislações citadas na presente cláusula.

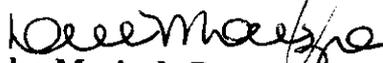
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

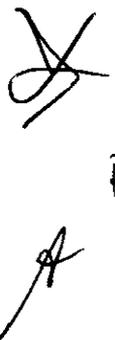
Valinhos, 11 de abril de 2019

Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social


Aline Guiraldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

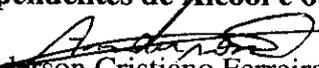




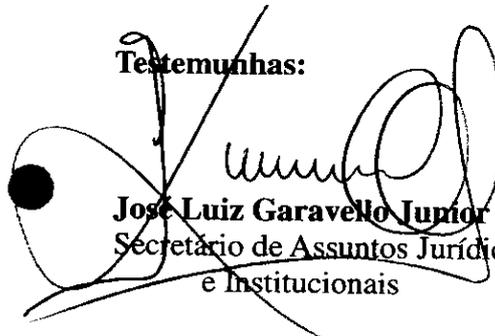
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

PELA CONTRATADA:

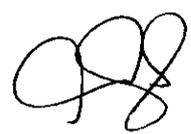
**Reencontro – Centro de Tratamento para
Dependentes de Álcool e outras Drogas**

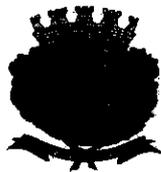

Anderson Cristiano Ferreira de Camargo

Testemunhas:


José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais


Rita de Cássia Aparecida Fernandes
Agente Administrativo I

 
7



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS E GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE RUA.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.348/0001-31, representada por seu presidente Anderson Cristiano Ferreira de Camargo, portador da cédula de identidade RG. nº 40.114.584/SSP.SP e CPF nº 366.557.318-10, com sede sita à rua avenida Carolina Von Zuben, nº 858, jd. Vista Alegre, na cidade de Vinhedo/SP. e filial à Alameda Itaipu, 451 – bairro Joapiranga, Valinhos/SP., CNPJ filial nº 09.065.348/0004-84, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do chamamento público – Processo nº 0085/2019, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019**, cujo objeto consiste no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos de ambos os sexos e grupo familiar em situação de rua, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 1ª

Face à previsão contida na cláusula segunda, inciso II e parágrafo único do termo ora aditado, o valor de repasse deverá ocorrer na conta aberta pela OSC especificamente para a presente parceria, qual seja, Caixa Econômica Federal 104, agência 1.185-5, conta 03002839-2, atrelada à filial aberta 09.065.348/0004-84, referente à execução do serviço no município de Valinhos.

I - Não serão aceitas para a presente parceria, a partir deste aditivo, movimentações da OSC envolvendo outras contas além da ora informada no caput da presente cláusula.

II – Da mesma forma somente o CNPJ da filial será aceito para os pagamentos efetuados pela OSC com os repasses da parceria objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 15 da Lei nº 9.779/1.999 em que a matriz é indissociável.

Cláusula 2ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2019.

Cláusula 3ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

A

 10



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 15 de agosto de 2019.

Pelo MUNICÍPIO:

Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Aline Guadalupe de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:

**REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA
DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**
Anderson Cristiano Ferreira de Camargo

Testemunhas:

José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais

Silvia Cristina Ardoino
Agente Administrativo

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS E GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE RUA.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.348/0001-31, representada por seu presidente Anderson Cristiano Ferreira de Camargo, portador da cédula de identidade RG. nº 40.114.584/SSP.SP e CPF nº 366.557.318-10, com sede sita à rua avenida Carolina Von Zuben, nº 858, jd. Vista Alegre, na cidade de Vinhedo/SP. e filial à Alameda Itaipu, 451 – bairro Joapiranga, Valinhos/SP., CNPJ filial nº 09.065.348/0004-84, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do chamamento público – Processo nº 0085/2019, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019**, cujo objeto consiste no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos de ambos os sexos e grupo familiar em situação de rua, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 1ª

Face à previsão contida na cláusula segunda, inciso II e parágrafo único do termo ora aditado, o valor de repasse deverá ocorrer na conta aberta pela OSC especificamente para a presente parceria, qual seja, Caixa Econômica Federal 104, agência 1.185-5, conta 03002839-2, atrelada à filial aberta 09.065.348/0004-84, referente à execução do serviço no município de Valinhos.

I - Não serão aceitas para a presente parceria, a partir deste aditivo, movimentações da OSC envolvendo outras contas além da ora informada no caput da presente cláusula.

II – Da mesma forma somente o CNPJ da filial será aceito para os pagamentos efetuados pela OSC com os repasses da parceria objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 15 da Lei nº 9.779/1.999 em que a matriz é indissociável.

Cláusula 2ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2019.

Cláusula 3ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

A





PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 15 de agosto de 2019.

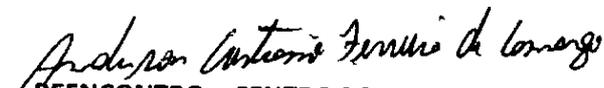
Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal


Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

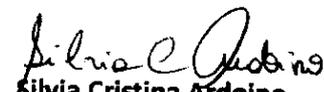

Aline Guarnido de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:


**REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA
DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**
Anderson Cristiano Ferreira de Camargo

Testemunhas:


José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais


Silvia Cristina Ardoino
Agente Administrativo

TERMO ADITIVO Nº 01 ao

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS E GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE RUA.

Pelo presente TERMO ADITIVO que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ. sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, Valinhos/SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valinhos/SP, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 079.675.168-42 e pela Secretária Municipal de Assistência Social **DULCE MARIA DE PAULA SOUZA** e pela Diretora do Departamento de Apoio Administrativo **ALINE GUIRALDELO DE SOUSA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.348/0001-31, representada por seu presidente Anderson Cristiano Ferreira de Camargo, portador da cédula de identidade RG. nº 40.114.584/SSP.SP e CPF nº 366.557.318-10, com sede sita à rua avenida Carolina Von Zuben, nº 858, jd. Vista Alegre, na cidade de Vinhedo/SP. e filial à Alameda Itaipu, 451 – bairro Joapiranga, Valinhos/SP., CNPJ filial nº 09.065.348/0004-84, doravante designada simplesmente **OSC**, e em conformidade com os elementos do chamamento público – Processo nº 0085/2019, tem entre si, certo e avençado, **ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019**, cujo objeto consiste no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos de ambos os sexos e grupo familiar em situação de rua, celebrado entre as partes acima e que passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 1ª

Face à previsão contida na cláusula segunda, inciso II e parágrafo único do termo ora aditado, o valor de repasse deverá ocorrer na conta aberta pela OSC especificamente para a presente parceria, qual seja, Caixa Econômica Federal 104, agência 1.185-5, conta 03002839-2, atrelada à filial aberta 09.065.348/0004-84, referente à execução do serviço no município de Valinhos.

I - Não serão aceitas para a presente parceria, a partir deste aditivo, movimentações da OSC envolvendo outras contas além da ora informada no caput da presente cláusula.

II – Da mesma forma somente o CNPJ da filial será aceito para os pagamentos efetuados pela OSC com os repasses da parceria objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 15 da Lei nº 9.779/1.999 em que a matriz é indissociável.

Cláusula 2ª - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2019.

Cláusula 3ª - São ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo originário, ora aditado, para todos os fins de direito.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias quanto se fizerem necessárias.

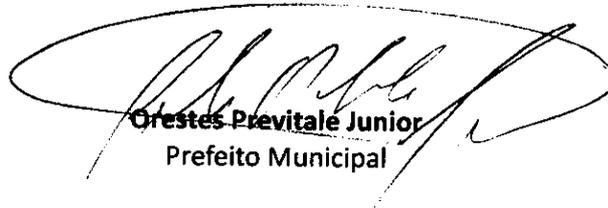


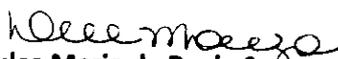


**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 15 de agosto de 2019.

Pelo MUNICÍPIO:


Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal

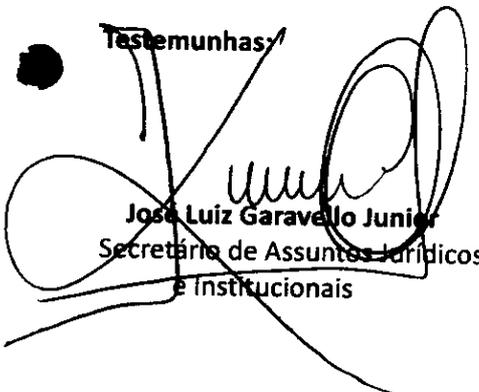

Dulce Maria de Paula Souza
Secretária Municipal de Assistência Social


Aline Guíaldelo de Sousa
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

Pela CONTRATADA:


**RÉENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA
DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**
Anderson Cristiano Ferreira de Camargo

Testemunhas:


José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos
e Institucionais


Sílvia Cristina Ardoino
Agente Administrativo